



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 29:481 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia do Olival, do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério das Finanças :

Rectificação à lista A anexa ao decreto-lei n.º 27:983, respeitante ao pagamento de indemnizações por prejuízos causados aos sinistrados da Grande Guerra e a particulares.

Portaria n.º 9:180 — Determina que nos concursos para provimento de lugares de sub-chefes e chefes de serviço do quadro do Instituto Nacional de Estatística se observem, com algumas alterações, as disposições da portaria n.º 8:868.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:481

Considerando que a Junta de Freguesia do Olival, do concelho de Vila Nova de Ourém, tem procedido de forma irregular e contrária aos preceitos legais, arrojando-se o seu presidente competência que não tem, dispensando em muitos casos a cooperação e o assentimento dos restantes vogais;

Considerando que a mesma Junta, pela forma como tem procedido para com a Câmara Municipal respectiva e autoridades locais, tem mostrado manifesta incompreensão da sua função, originando conflitos e perturbando a boa harmonia que deve haver entre todos os organismos oficiais, constituindo assim um mau exemplo a que urge pôr cõbro;

Considerando ainda que em inquérito se provou ser a sua gerência nociva aos interesses da respectiva autarquia;

Atendendo ao que representou o governador civil do distrito de Santarém e ao disposto nos artigos 321.º e 325.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia do Olival, do concelho de Vila Nova de Ourém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

1.ª Secção

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1937, a lista A anexa ao decreto-lei n.º 27:983, da mesma data, faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho ministerial de 27 de Fevereiro último:

Na p. 871, n.º 282, onde se lê: «Nuno Figueiredo de Quental, residente na Humpata», deve ler-se: «Nuno Figueira do Quental, residente na Humpata».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 8 de Março de 1939. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

Instituto Nacional de Estatística

Portaria n.º 9:180

Para cumprimento do disposto nas bases xv e xvi da lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que nos concursos para provimento de lugares de sub-chefes e chefes de serviço do quadro do Instituto Nacional de Estatística se observem as disposições da portaria n.º 8:868, de 2 de Dezembro de 1937 (*Diário do*

Governo n.º 280, 1.ª série, de 2 de Dezembro de 1937), com as alterações seguintes:

O n.º 4.º terá a seguinte redacção:

4.º As provas dos concursos consistirão na resolução, por escrito e num período de quatro horas, de dois pontos, abrangendo cada um duas perguntas.

O n.º 5.º terá a seguinte redacção:

5.º O júri organizará os pontos, formulando uma pergunta por cada capítulo do programa, graduando a dificuldade das perguntas de harmonia com a categoria do concurso e as habilitações exigidas por lei aos candidatos.

O n.º 12.º terá a seguinte redacção:

12.º O programa para os concursos no quadro técnico (provimento de vagas de chefes e sub-chefes de serviço) é o seguinte:

CAPÍTULO I

a) Evolução da estatística. Os serviços de estatística em Portugal; análise das características da sua organização actual nos seus aspectos técnico e administrativo, tanto na metrópole como nas colónias;

b) Diversos sistemas de organização dos serviços de estatística em uso no estrangeiro;

c) As instituições estatísticas de carácter internacional. Acordos internacionais sobre estatística assinados pelo nosso País.

CAPÍTULO II

Aplicação à especialidade do cargo em concurso de:

a) Inquéritos: planos de notação; seus métodos;

b) Crítica e exposição dos resultados; quadros estatísticos;

c) Médias; mediana normal;

d) Números-índices de base variável;

e) Dispersão. Associação e correlação. Interpolação.

f) Noções sobre probabilidades e erros.

Ministério das Finanças, 11 de Março de 1939.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 3 de Março de 1939, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939:

Artigo 1.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal auxiliar assalariado, eventual:

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 275.000\$00

6) Pessoal auxiliar não assalariado:

a) Dos serviços de engenharia 60.000\$00

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 140.000\$00

por transferência das seguintes dotações:

Artigo 1.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

e) Quadro administrativo 10.000\$00

d) Quadro dos serviços de cais e entrepostos 10.000\$00

e) Quadro dos serviços marítimos 26.000\$00

f) Quadro dos serviços de engenharia 19.000\$00

2) Pessoal fora dos quadros (transitório) 16.000\$00

3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar 20.000\$00

Agentes da policia de segurança pública 13.000\$00

4) Pessoal auxiliar assalariado:

a) Dos serviços de engenharia 73.000\$00

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 288.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 4 de Março de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.